

**LEI Nº 1.147**

**SUMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, ETC.,*

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - *Fica implantado o PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA, no Município de Palmas, Estado do Paraná, com a finalidade de integrar e articular ações de apoio a criança e ao adolescente.*

**Artigo 2º** - *O PRONAICA terá as seguintes áreas prioritárias de ação:*

- I - Mobilização para a participação comunitária;*
- II - Atenção integral a criança de 0 a 6 anos;*
- III - Ensino Fundamental;*
- IV - Atenção ao adolescente e educação para o trabalho;*
- V - Proteção a saúde e segurança a criança e ao adolescente;*
- VI - Assistência as crianças portadoras de deficiência;*
- VII - Cultura, desporto e lazer para crianças e adolescentes;*
- VIII - Formação de profissionais especializados em atenção integral e crianças e adolescentes.*

**Parágrafo único** - *Para dar suporte as ações de que trata este artigo, subordinando-as ao enfoque da atenção integral a criança e ao adolescente, e de acordo com as necessidades sociais locais, serão adotados mecanismos e estratégias de; integração de serviços e experiências locais já existentes; adaptação e melhoria de equipamentos sociais já existentes; ampliação e melhoria das unidades de serviço.*

**Artigo 3º** - As ações do **PRONAICA** serão desenvolvidas sob a coordenada geral do Departamento Municipal de Educação com integração dos demais oragos setoriais envolvidos em ações de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo 2º** - O **PRONAICA** Municipal integrar-se-a, para a execução de suas ações, as esferas estadual e federal buscando desenvolver ações que forneçam apoio técnico e financeiro.

**Parágrafo 3º** - O **PRONAICA** buscara a integração com organismos nao-governamentais, com vistas a formação de um sistema Municipal de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente.

**Parágrafo 4º** - O Departamento de Educação da Prefeitura Municipal terá atribuições de Secretaria Executiva do **PRONAICA**.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,  
em 12 de dezembro de 1994.

**NILTON PICCOLIN**  
**PRESIDENTE**